



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **LIDIANE LAVALL MACIEL**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Gaúcha, 315, Centro, na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o n.º 2101779871 e no CPF sob nº 023.180.610-84, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, na Secretaria Municipal de Educação nas funções do cargo de **SERVENTE**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A **CONTRATADA** efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.862,98 (mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de trabalho tem vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 02 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, na forma da Lei Municipal 1.480/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 02/2025 e Lei Municipal 1.480/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – Por término do prazo contratual;

II – Por solicitação da **CONTRATADA**;

III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.

V – Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

VI – Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por essas estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;

VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 02 de julho de 2026.

ANDRÉ SIGNOR
CONTRATANTE

LIDIANE LAVALL MACIEL
CONTRATADA

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72